



ATA – SESSÃO PÚBLICA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO DE COMBATE A INCÊNDIO TIPO ABTR – AUTO BOMBA TANQUE E RESGATE, JUNTAMENTE COM ACESSÓRIOS

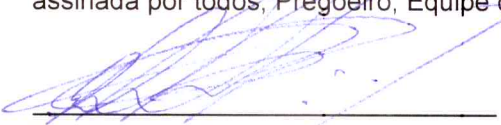
Às 14h15min do dia 17 do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, dando início à sessão do Edital de Pregão Presencial nº 039/2018, reuniram-se o Pregoeiro e respectivos membros da Equipe de Apoio, para abertura da Sessão Pública. Aberto o credenciamento, compareceram à sessão as empresas:

- 1- MITREM SISTEMAS E MONTAGENS VEICULARES LTDA**, CNPJ nº 92.249.150/0001-51, representada pelo Sr. Pablo Ibarra Gonzalez, CPF n. 741.938.800-87;
- 2- TRIEL – HT INDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A**, CNPJ nº 89.422.042/0001-24, representada pelo Sr. Daniel Rossett, CPF nº 008.048.110-83.
- 3- RF SUL TUBARÃO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA**, CNPJ nº 27.320.673/0001-85, representada pelo Sra. Cleide Locks, CPF nº 756.937.639-00.

- 4- SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**, CNPJ nº 83.706.788/0001-83, representada pelo Sr. Ruy Cláudio Fernandes de Sá Brito, CPF nº 187.514.820-53.

Os documentos foram analisados e rubricados pelos licitantes e, após, pelo Pregoeiro, o qual decidiu pelo credenciamento dos representantes das empresas presentes. O representante da empresa **MITREM** alega “que conforme informado pelo setor de licitações da SCPAR Porto de Imbituba o Chassi é um componente a ser adquirido e transformado por empresa especializada, dessa forma empresas que não possuem os documentos elencados nos itens 8.2.4.3, 8.2.4.4 e 8.2.4.5 do edital não podem participar do processo licitatório, pois esses documentos são relativos à empresa contratada e não à empresa subcontratada, uma vez que a subcontratação é permitida apenas ao serviço de frete, conforme informado pela própria SCPAR Porto de Imbituba, de forma que concessionárias não podem participar visto que não possuem os documentos relacionados em seu nome”. O pregoeiro questionou os representantes das empresas licitantes **RF SUL TUBARÃO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA** e **SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA** se as mesmas possuem Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito conforme Portaria nº 27/02 DENATRAN e Comprovante de Capacidade Técnica emitida pelo INMETRO em nome da licitante conforme prevê o item 8.2.6.2 do Edital sendo informado por ambos que os referidos documentos encontram-se dispostos em nome de terceiros. Foi iniciada a sessão com a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço. As propostas de preço foram analisadas e rubricadas pelos licitantes e, após pelo pregoeiro. A empresa **MITREM SISTEMAS E MONTAGENS VEICULARES LTDA** cotou o valor de **R\$ 858.200,00** (oitocentos e cinquenta e oito mil e duzentos reais), a empresa **TRIEL – HT INDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A** cotou o valor de **R\$ 770.000,00** (setecentos e setenta mil reais), a empresa **RF SUL TUBARÃO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA** cotou o valor de **R\$ 776.500,00** (setecentos e setenta e seis mil e quinhentos reais), a empresa **SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA** cotou o valor de **R\$ 728.000,00** (setecentos e vinte e oito mil reais). O pregoeiro analisou as propostas de preço de todas as licitantes e observou que junto aos documentos da empresa **RF SUL TUBARÃO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA**, foi juntado documento Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa **TRIEL – HT INDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A**, sendo que situação análoga ocorre nos documentos apresentados pela empresa **SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA** ao juntar documentos em sua proposta de seu concorrente. O representante da empresa **TRIEL** alega que “na sequência do processo licitatório a empresa **MITREM**, não cumpre o item 7.2 do edital pelo motivo de estar com sua proposta em valor maior do que 10% se comparada às demais propostas apresentadas, sendo solicitada pela empresa **TRIEL** a desclassificação da empresa **MITREM**.” O representante da empresa **MITREM** alega “que conhecendo o mercado e seus concorrentes não há como existir mais de três participantes que cumpram os itens especificados neste edital, não podendo haver, portanto três propostas”. As propostas de preço foram analisadas e rubricadas pelos licitantes e, após, pelo Pregoeiro, o qual declarou **DESCLASSIFICADAS** as propostas das empresas **RF SUL TUBARÃO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA** e **SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**, em virtude da existência de documentos da concorrente **TRIEL – HT INDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A** em sua proposta de preço, a qual executará parcela relevante do contrato, sob o qual é vedada a subcontratação do encarroçamento, conforme previsão no item 6.2.1 do Termo de Referência e item 14 alínea “i” do Edital, ressalta-se que conforme já manifestado no Parecer nº 04/2017/MBL/MPF/CADE, juntado aos autos, tal conduta poderia ser interpretada por suposta prática ilegal. Foram consideradas **CLASSIFICADAS** para a fase

competitiva as empresas **TRIEL – HT INDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A** e **MITREM SISTEMAS E MONTAGENS VEICULARES LTDA**. Considerando o que prevê o item 7.2 do Edital, ambas as licitantes foram chamadas para a fase de lances. Questionados pelo Pregoeiro sobre a exequibilidade de suas propostas de preço, os representantes das empresas declaram que assumem integral responsabilidade sobre o preço proposto, seja em relação às suas propostas iniciais, seja em relação aos lances ofertados. Nesse sentido, as licitantes declaram que o preço por elas propostos (tanto na proposta, quanto na fase de lances) é exequível e que cumprirão todas as exigências e condições do edital, do termo de referência e da minuta do contrato. Iniciou-se a fase competitiva do certame. Após a etapa competitiva, restou como melhor preço aquele ofertado pela empresa MITREM SISTEMAS E MONTAGENS VEICULARES LTDA, no valor de **R\$ 692.000,00 (seiscentos e noventa e dois mil reais)**. Questionado pelo Pregoeiro sobre a possibilidade de redução desse valor, nos termos do que recomenda a Lei nº 10.520/2002, o representante da empresa **MITREM SISTEMAS E MONTAGENS VEICULARES LTDA** afirmou já estar em seu limite orçamentário, não podendo reduzir o valor ofertado. O Pregoeiro dando continuidade ao certame procedeu à abertura do envelope de habilitação da empresa **MITREM SISTEMAS E MONTAGENS VEICULARES LTDA**, passando a ser analisada a sua documentação por todos os presentes. Oportunizada a palavra aos licitantes em relação a documentação de habilitação da empresa **MITREM** os mesmos nada manifestaram. O Pregoeiro, então, declarou **HABILITADA** a licitante **MITREM SISTEMAS E MONTAGENS VEICULARES LTDA**, declarando-a vencedora do certame, com o **valor final de R\$ R\$ 692.000,00 (seiscentos e noventa e dois mil reais)**. O licitante vencedor foi informado que deve apresentar a proposta equalizada no prazo de 03 (três) dias úteis. Questionados pelo pregoeiro sobre a intenção de interpor recursos, o representante da empresa **SOMEVAL** manifestou-se alegando “a empresa **SOMEVAL** não aceita sua desclassificação, alegando que a mesma ocorreu por mera presunção de que não possuem documentos no envelope de habilitação, documento estes não especificados claramente no edital.” Diante disso, nos termos do item 11.2 do Edital, foi concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, sendo, na sequência, ofertado o mesmo prazo para apresentação das contrarrazões recursais. Foi informado que a ata estará disponível no site. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata que, lida e achada conforme pelos licitantes, vai assinada por todos, Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes das licitantes credenciadas.



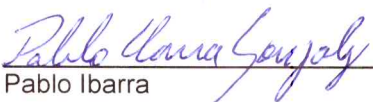
Elivelton Luiz Doré - Pregoeiro
SCPar Porto de Imbituba S.A.



Amanda C. T. Gomes – Equipe de Apoio
SCPar Porto de Imbituba S.A.



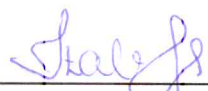
Daniel Rossett



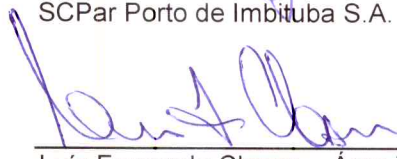
Pablo Ibarra



Cleide Locks




Izabel da F. Cavalcante – Equipe de Apoio
SCPar Porto de Imbituba S.A.



Luís Fernando Clasen – Área Técnica
SCPar Porto de Imbituba S.A.

Jenivaldo dos Passos



Ruy Cláudio Fernandes de Sá Brito